LEI Nº 300 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.980

PROIBE DOAÇÃO DE TERRENO ~~E TRASADO~~ URBANO A PESSOAS DE BOAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Arinos, Estado de Mge. decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica expressamente proibido a doação de terrenos urbanos desta cidade à pessoas que tenham boas condições financeiras.

§. Único - A não ser para Fábricas ou Industrias.

Art. 2º) A não instalação de Fábricas ou Industrias no prazo máximo de 01 (um) ano, será revogada a doação, voltando o terreno novamente à Municipalidade.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpre e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de Novembro de 1.980

~~Valadares~~ Prefeito Municipal

Domingos Pereira da Silva Secretário